



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2193/2025

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BITURUNA, INCLUINDO A CREMAÇÃO, O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS, A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-FUNERAL COMO BENEFÍCIO EVENTUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei cria programa social para fornecimento de serviços funerários no Município de Bituruna, incluindo o serviço de cremação, mediante credenciamento de empresas prestadoras e a concessão do benefício eventual de auxílio-funeral, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais normas correlatas.

### CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO-FUNERAL COMO BENEFÍCIO EVENTUAL

**Art. 2º** Fica instituído o benefício eventual denominado **Auxílio Funeral**, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, por ocasião do falecimento de membro do núcleo familiar, conforme avaliação técnica da rede socioassistencial.

**Art. 3º** O benefício poderá ser concedido em forma de serviço prestado por empresa credenciada.

**Art. 4º** São requisitos para a concessão do auxílio-funeral:

- I - Residir no Município;
- II - Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) ou na ausência que preencha os requisitos do CadÚnico;
- III - Renda familiar per capita igual ou inferior a meio  $\frac{1}{2}$  salário mínimo vigente;

**Art. 5º** Poderá requerer o benefício o responsável familiar que comprove:

- I - Comprove residência no município.
- II - Impossibilidade de arcar com os custos do funeral;
- III - Apresentação de documentação do falecido e do requerente;
- IV - Parecer técnico social.

**Art. 6º** O benefício compreende:

- I - Urna funerária padrão;
- II - Preparação e higienização do corpo;
- III - Paramentos (velas, véus, roupas);
- IV - Transporte funerário dentro e fora do município;
- V - Serviço de cremação, quando autorizado;
- VI - Kit de alimentação com itens essenciais para apoio durante o velório.



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2193/2025

a) O kit alimentação conterá obrigatoriamente:

- 2 pacotes de café;
- 1 kg de açúcar;
- 3 caixas de leite longa vida;
- 3 pacotes de bolacha doce sortida;
- 3 pacotes de bolacha salgada;
- 1 pote de margarina (500g);
- 60 unidades de pães franceses;
- 3 kg de mortadela;
- 1 caixa de chá mate.

**Art. 7º** A gestão do benefício é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá firmar parcerias com empresas credenciadas.

### CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PRESTADORAS

**Art. 8º** Somente poderão prestar serviços funerários no Município as empresas previamente credenciadas pela Administração Municipal.

**Art. 9º** Para o credenciamento, a empresa deverá comprovar:

- I - Alvará de funcionamento e sanitário vigentes;
- II - Estrutura técnica e equipe qualificada;
- III - Frota de veículos adaptada e vistoriada (mínimo de 2 veículos), em nome da empresa ou de suas filiais;
- IV - Equipe uniformizada e capacitada;
- V - Capacidade de atendimento às exigências desta Lei;
- VI - Prestação dos serviços de cremação, incluindo corpo e ossos, diretamente ou por meio de convênios.

**Art. 10.** O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação técnica.

### CAPÍTULO IV - DO TRANSPORTE FUNERÁRIO

**Art. 11.** O transporte funerário abrangerá deslocamentos dentro e fora do Município, limitado a 25.000 km anuais por empresa credenciada.

**Parágrafo único.** O transporte de falecidos oriundos de fora do Município poderá ser autorizado mediante:

- I - Existência de sepultura no cemitério municipal ou opção expressa por cremação, respeitando o Capítulo VII desta Lei;
- II - Vínculo familiar direto com residente local: o falecido(a) deve possuir familiar de 1º grau (pais, filhos ou cônjuge) residente no Município há pelo menos 2 anos, comprovado por documentação oficial e comprovante de residência atualizado;



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2193/2025

III – Comprovação de vínculo anterior com o Município: será considerado elegível o falecido(a) que tenha residido no Município por, no mínimo, 5 anos nos últimos 20 anos, mesmo que atualmente resida fora, comprovado por registros em cadastros oficiais (saúde, educação, assistência social, IPTU, etc.);

**Art. 12.** Os veículos utilizados deverão:

I – Estar adaptados para o transporte funerário e possuir certificação do Inmetro;

II – Possuir Certificado de Segurança Veicular (CSV);

III – Estar em conformidade com a legislação da ANVISA e do Código de Trânsito Brasileiro;

IV – Estar com toda a documentação atualizada.

### CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**Art. 13.** Os serviços funerários compreendem:

I – Higienização e preparação completa do corpo;

II – Fornecimento de urna adequada;

III – Paramentos e demais itens litúrgicos;

IV – Transporte funerário, dentro e fora do município;

V – Serviço de cremação (corpo e ossos);

VI – Fornecimento do kit alimentação.

**Art. 14.** As modalidades de funeral são:

I – **Padrão:** urna de 1,90 m, preparação básica do corpo;

**a) Serviços Funerários Ofertados**

• Urna funerária tamanho 1,90m sem visor;

• Paramentos (velas, roupas, véu);

• Preparação do corpo: higienização, tamponamento das vias nasais e bucais, e fechamento bucal.

II – **UTI/AVC preparação com conservantes e aspiração:** paciente hospitalizado por mais de 7 dias ou com diagnóstico de AVC.

**a) Serviços Funerários Ofertados**

• Urna funerária tamanho 1,90m sem visor;

• Paramentos (velas, roupas, véu);

• Preparação do corpo: higienização, tamponamento das vias nasais e bucais, preenchimento de cavidades, aspiração de fluidos e aplicação de líquidos conservantes.

III – **IML preparo completo com curativos e conservantes (aspiração para pacientes com mais de 7 dias de internamento)**

**a) Serviços Funerários Ofertados**

• Urna funerária tamanho 1,90m sem visor;



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2193/2025

- Paramentos (velas, roupas, véu);
- Preparação do corpo: higienização, tamponamento das vias nasais e bucais, preenchimento de cavidades, saturações, curativos, aspiração e aplicação de líquidos conservantes.

IV – **Infantil:** urna até 1,30 m, preparo técnico proporcional;

**a) Serviços Funerários Ofertados**

- Urna especial de até 1,30m;
- Paramentos, roupas, véu;
- Preparação do corpo conforme protocolos técnicos.

V – **Obeso:** urnas especiais para até 150 kg ou 200 kg.

**a) Serviços Funerários Ofertados**

- Urna extragrande compatível com até 150kg ou 200kg, conforme necessidade;
- Paramentos, roupas, véu;
- Preparação completa do corpo.

### CAPÍTULO VI – DAS URNAS FUNERÁRIAS

**Art. 15.** As urnas fornecidas serão:

- I – Padrão (1,90 m, sem visor);
- II – Especial (2,10 m, sem visor);
- III – Infantil (até 1,30 m);
- IV – Extragrande (até 150 kg);
- V – Modelo E6 (até 200 kg).

### CAPÍTULO VII – DO SERVIÇO DE CREMAÇÃO

**Art. 16.** O serviço de cremação será ofertado nas modalidades:

- I – Cremação de corpo inteiro;
- II – Cremação de ossos.

**Art. 17.** A cremação observará os seguintes requisitos:

- I – Certidão de óbito assinada por dois médicos ou médico legista, conforme o caso;
- II – Autorização expressa do falecido registrada em cartório, deixada em testamento, ou por familiar de 1º grau;
- III – Autorização judicial quando exigida por lei (em caso de morte por circunstâncias suspeitas ou violentas, como homicídio, suicídio, acidente ou crime).

**Art. 18.** As cinzas serão disponibilizadas em urna padrão do crematório no prazo máximo de 36 horas após a cremação, acompanhadas de certificado com os dados do falecido e do



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2193/2025

autorizador. A entrega será feita pela funerária credenciada no Município de Bituruna, sem cobrança de custos adicionais.

**Parágrafo único.** A entrega da urna contendo as cinzas e o certificado será realizada no endereço da funerária credenciada no Município.

**Art. 19.** Serão respeitadas as práticas religiosas e culturais da família do falecido durante todos os procedimentos.

### CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – O monitoramento e avaliação da execução dos serviços eventuais;

II – A reformulação da regulamentação dos benefícios eventuais sempre que necessário.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação federal aplicável, especialmente a LOAS, o SUAS e as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, no que couber, para assegurar sua plena execução.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 761/2001 e suas alterações;

Paço do Índio. 31 de julho de 2025

**Rodrigo Rossoni**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2193/2025

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atualizar e regulamentar de forma ampla, técnica e socialmente responsável a prestação dos serviços funerários no Município de Bituruna, abrangendo a concessão do auxílio-funeral como benefício eventual, o credenciamento de empresas prestadoras, o transporte funerário, bem como o serviço de cremação de corpos e ossos, em consonância com a legislação vigente.

A proposição busca garantir dignidade no momento do luto para as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, ao mesmo tempo em que estabelece critérios claros de acesso, padronização dos serviços e controle social, conforme determina a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A matéria traz segurança jurídica, transparência e controle público sobre a execução dos serviços, ao mesmo tempo em que assegura o respeito à dignidade humana nos momentos de perda.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Paço do Índio. 31 de julho de 2025

**Rodrigo Rossoni**  
Prefeito Municipal